

**MENSAGEM N° 12/16**

**Barueri, 8 de março de 2016.**

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto da lei que dá novas redações ao “caput” dos artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.357, de 15 de julho de 2014.*

*Referida lei dispôs sobre a concessão do Abono Produtividade aos profissionais do magistério público municipal especificados em seu art. 2º.*

*Consoante disposição de seu art. 10, não têm direito à percepção do benefício em questão os servidores readaptados ou afastados nos termos do art. 88, incisos I a IV e VI a VIII, da lei Complementar n.º 277, de 7 de outubro de 2010.*

*Ainda conforme art. 11, da Lei n.º 2.357/2014, sobre o percentual atribuído ao profissional, decorrente do resultado do SADEB para a Rede Municipal de Educação e da Avaliação Externa para a FIEB, deve incidir desconto na remuneração a ser recebida de 6% (seis por cento) a cada falta/dia dada durante o ano letivo, excetuadas aquelas constantes no art. 110, da Lei Complementar n.º 277, de 7 de outubro de 2010, e aquelas decorrentes de doenças infectocontagiosas.*

*No caso do art. 10, dentre as ausências que excluem o profissional do direito à percepção do Abono Produtividade, estão aquelas pertinentes às licenças por motivo de doença em pessoa da família (art. 88, I, LC. n.º 277/2010) e para tratamento de saúde (art. 88, VIII, LC n.º 277/2010).*

*Sucedem, todavia, que questionadas ausências são de natureza involuntária, porquanto ligadas a questões de saúde ou tratamento médico, razão pela qual, se mantidas como motivo de perda do benefício, prejudicam inúmeros servidores.*

*Já no que toca ao art. 11, além das faltas que não ensejam o desconto de 6% (seis por cento) ali referidas, devem ser incluídas aquelas abonadas nos termos da recém-publicada Lei n.º 2.447, de 19 de fevereiro de 2016, dado que têm elas as mesmas características das anteriores.*

*A presente propositura tem, destarte, por objetivo corrigir as situações acima mencionadas, de forma a que a concessão do Abono Produtividade alcance seus objetivos.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61 §1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
**BARUERI**